LEI MUNICIPAL Nº 1.474, DE 26 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 24 de junho de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, a todas as referências salariais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Pradópolis, retroativo a 1º de junho de 2015.

Art. 2º O benefício de que trata a presente Lei, será concedido até 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º O abono não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º O abono objeto da presente Lei não será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria, pensão, auxílios doença, acidente, maternidade e reclusão, bem como dos agentes políticos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 26 de junho de 2015.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral